

TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, **MARIA IOLANDA CAMPOS OLINDA**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, **EDLENE RODRIGUES DOS ANJOS**, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA**, SECRETÁRIO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, **JOSE WILSON DE MATOS FEITOSA**, SECRETARIA DE CULTURA, **DENISE CAMPOS MARTINS** e o CHEFE DE GABINETE, **FRANCISCO JAIRO DOS SANTOS ALVES** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO tramitação dos itens do processo administrativo tombado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PPRP-2022.01.20.01**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL.**

CONSIDERANDO que a administração constatou a necessidade de modificação/adequação das especificações dos itens inicialmente pretendidas no objeto em questão do Termo de Referência.

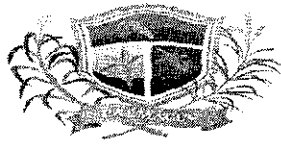
CONSIDERANDO ser necessária a reanálise das Solicitações de Despesas, bem como do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

CONSIDERANDO que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode reverter seus próprios atos, ex officio, e, conseqüentemente, revoga-los, a fim de melhor atender o interesse público;

RESOLVEMOS POR BEM:



REVOGAR o processo administrativo do **PREGÃO PRESENCIAL PPRP-2022.01.20.01**, em razão do interesse público, para que se instaure e processe nova licitação com as modificações/adequações devidas para atendimento das reais necessidades do Município, no intuito de evitar futuras implicações e possíveis prejuízos à execução do objeto pretendido.

Palmácia/CE, 02 de Fevereiro de 2022.

Francisco Jairo Dos Santos Alves
Francisco Jairo Dos Santos Alves
CHEFE DE GABINETE

Edlene Rodrigues dos Anjos
Edlene Rodrigues dos Anjos
SECRETÁRIA DE SAÚDE

José Wilson De Matos Feitosa
José Wilson De Matos Feitosa
SECRETÁRIO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

MARIA IOLANDA CAMPOS Assinado de forma digital por MARIA IOLANDA CAMPOS
OLINDA:21996040391 OLINDA:21996040391

Maria Iolanda Campos Olinda
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Denise Campos Martins
Denise Campos Martins
SECRETÁRIA DE CULTURA

Williyanna Mara Dos Santos Luna
Williyanna Mara Dos Santos Luna
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL